

ICC – INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.

CNPJ/MF nº. 68.102.011/0001-16 - NIRE 3530054016-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de junho de 2025, às 11:15 horas, na sede social da ICC Industrial Comércio Exportação e Importação S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Convocação dispensada em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. 3. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** As demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados nos termos do art. 133, §§ 3º e 4º da Lei das Sociedades por Ações, no jornal Gazeta São Paulo na página A7, caderno Economia, na edição do dia 10 de junho de 2025. 4. **MESA: PRESIDENTE:** Glycon Duarte dos Santos. **SECRETÁRIA:** Ilma Maria Santana de Andrade. 5. **ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre: (i) as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; e (ii) a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Em Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre (i) a alteração da atividade econômica das filiais nº 3 e 5 da Companhia; (ii) a abertura de filial da Companhia no município de Curitiba/MT; (iii) o encerramento de filial da Companhia no município de Santos/SP; (iv) o encerramento de subsidiária da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia e dos documentos pertinentes à matéria, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos acionistas presentes à Assembleia, sem ressalvas ou restrições: **Assembleia Geral Ordinária:** (i) **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO.** Foram aprovadas as contas dos administradores, incluindo o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como o parecer elaborado pelos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. (ii) **DESTINAÇÃO DO RESULTADO.** Foi aprovada a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 8.743.000,00** (oitos milhões, setecentos e quarenta e três mil reais), da seguinte forma, conforme proposta da administração da Companhia: (i) **R\$ 437.000,00** (quatrocentos e trinta e sete mil reais), destinados a compor a reserva legal; (ii) **R\$ 2.186.000,00** (dois milhões, cento e oitenta e seis mil), a serem distribuídos a título de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, sendo **R\$ 1.093.000,00** (um milhão, noventa e três mil reais) para a acionista Lallemand Brasil Ltda. e **R\$ 1.093.000,00** (um milhão, noventa e três mil reais) para o acionista Glycon Duarte Santos, a serem pagos para cada acionista conforme caixa da Companhia; e (iii) **R\$ 6.120.000,00** (seis milhões, cento e vinte mil reais) destinados à conta de Reserva para Expansão da Companhia. **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) **ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE FILIAIS DA COMPANHIA.** Foi aprovada a alteração de código e descrição de atividades desenvolvidas pelas filiais nº 3 e 5, inscritas respectivamente no CNPJ sob os nºs 68.102.011/0007-01 e 68.102.011/0009-73, exclusivamente para fins cadastrais no CNPJ, sem alteração no Estatuto Social da Companhia, para excluir "Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais (CNAE 20.13-4-01)", passando estas filiais a desenvolver exclusivamente as seguintes atividades: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7-01); Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00); e Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2-00). (ii) **ABERTURA DE FILIAL DA COMPANHIA.** Foi aprovada a abertura de filial localizada na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, sala 57, anexo ao Posto São Mateus, Distrito Industrial, Curitiba – MT, CEP: 78015-285, cuja atividade abrangerá "Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7-01); Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00); e Fomento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 78.30-2-00)". (iii) **ENCERRAMENTO DE FILIAL DA COMPANHIA.** Foi aprovada o encerramento e baixa, perante os órgãos competentes, da Filial nº 1, inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0003-88, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.904.052.591, com endereço na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua 28 de Setembro, nº 123, Bairro do Macuco, CEP 11.015-110. Em razão das deliberações (i) a (iii) ora havidas, os acionistas aprovaram a alteração do Parágrafo Único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais: I. Filial nº 1 – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0005-40, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.904.769.746, com endereço na Cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, no Distrito Industrial Cereamisa, na Rodovia Osni Mateus, SP – 261, KM 120, CEP 17.299-899. II. Filial nº 2 – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0006-20, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Pernambuco, na Rua República Eslovaca, nº 156, Galpão E - sala 3, Bairro Prazeres, CEP 54.335-045. III. Filial nº 3 – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0007-01, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35906020891, com endereço na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida João Antônio Meccatti, nº 1221, Galpões 3 e 4, do prédio da área D, Bairro Jardim Jundiá, CEP 13211-223. IV. Filial nº 4 – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0008-92, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52901602917, com endereço na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua V. Ex. Mucio de Souza Rezende, nº 3355, CEP 75.515-490. V. Filial nº 5 – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0009-73, com endereço na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, nº 1111, setor Chácara Terra Nova, lote GL A, bairro Vila Maringá, CEP 13210-045. VI. Filial nº 6 – com endereço na Avenida Ayrton Senna da Silva, sala 57, anexo ao Posto São Mateus, Distrito Industrial, Curitiba – MT, CEP: 78015-285 (em constituição)". (iv) **ENCERRAMENTO DE SUBSIDIÁRIA DA COMPANHIA.** Foi aprovado o encerramento da subsidiária South America Proteins S.A., sociedade devidamente constituída e registrada sob as leis do Uruguai, com registro no Rol Único Tributário (RUT) de n. 21472680013, com domicílio fiscal na cidade de Montevideo, no Uruguai, na Rua Pereira Gabriel Antonio, n. 3285, apartamento 304, Código Postal 0, e domicílio constituído na cidade de Montevideo, no Uruguai, na Rua 18 de Julio, n. 1953, apartamento 603, Código Postal 11210 ("ICC Uruguai"). Em razão da deliberação (iv) ora aprovada, os acionistas aprovaram a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo Segundo. Para fins do presente Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, seus: (i.a) ascendentes e descendentes, (i.b) colaterais até o 2º grau; (i.c) cônjuge ou companheiro em união estável, (i.d) suas Controladas, e (i.e) sociedades cujos sócios, acionistas e/ou administradores (independentemente do cargo), se enquadrem em qualquer dos itens "i.a", "i.b" ou "i.c" acima; (ii) "Afiliada" significa, (ii.a) em relação à Companhia, qualquer sociedade na qual ela possua participação societária, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, e (ii.b) com relação a outras pessoas, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle Comum da pessoa em questão, ou que seja administrador ou executivo de tal pessoa; (iii) "Controle" (e suas variações, tais como "Controlada", "Controlador", e "sob Controle comum") configura-se mediante (iii.a) a titularidade de direitos de sócio que assegurem a determinada pessoa, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão semelhante; ou (iii.b) a celebração de acordo de sócios ou de voto que assegurem a determinada pessoa direitos de sócio equivalentes aos direitos de um sócio detentor da maioria das quotas ou ações de uma sociedade; e (iv) "Subsidiária" significa qualquer das seguintes sociedades: (a) Beijing ICC International Trading Company Ltd., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis da China ("ICC China"); (b) ICC IMPEX India Private Limited, sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis da Índia ("ICC India"); (c) ICC – UK Ltd., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis do Reino Unido ("ICC UK"); (d) ICC – USA, Inc., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis dos Estados Unidos da América ("ICC USA"); e (e) qualquer outra sociedade na qual a Companhia detenha participação societária.". (v) **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Diante das deliberações havidas acima, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES.** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos, sendo dispensada a republicação integral do Estatuto Social. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Mesa: Glycon Duarte Santos, Presidente, Ilma Maria Santana de Andrade, Secretária. Acionistas: Glycon Duarte Santos e Lallemand Brasil Ltda. (p. Paulo Roberto Alves Soeiro). Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. **Glycon Duarte Santos** - Presidente da Mesa.****

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

ICC – INDUSTRIAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. realizada em 11 de junho de 2025

ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO: Artigo 1º: A ICC Industrial Comércio Exportação e Importação S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.768, conjunto 4C, Jardim Paulistano, CEP 01451-909, e poderá agir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia possui as seguintes filiais: a) **Filial nº 1** – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0005-40, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.904.769.746, com endereço na Cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, no Distrito Industrial Cereamisa, na Rodovia Osni Mateus, SP – 261, KM 120, CEP 17.299-899. b) **Filial nº 2** – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0006-20, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Pernambuco, na Rua República Eslovaca, nº 156, Galpão E - sala 3, Bairro Prazeres, CEP 54.335-045. c) **Filial nº 3** – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0007-01, devidamente registrada perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35906020891, com endereço na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida João Antônio Meccatti, nº 1221, Galpões 3 e 4, do prédio da área D, Bairro Jardim Jundiá, CEP 13211-223. d) **Filial nº 4** – inscrita no CNPJ sob o nº 68.102.011/0008-92, devidamente registrada perante a Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52901602917, com endereço na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rua V. Ex. Mucio de Souza Rezende, nº 3355, CEP 75.515-490. e) **Filial nº 6** – com endereço na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, sala 57, anexo ao Posto São Mateus, Distrito Industrial, Curitiba – MT, CEP: 78015-285 (em constituição). **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social: (i) o comércio, exportação, por conta própria ou de terceiros, de produtos nacionais de origem vegetal, mineral ou animal, tais como: açúcar e seus derivados, levedura de cana de açúcar, levedura de cerveja, derivados de levedura, aditivos probióticos, aditivos prebióticos, melado em pó, farinha de carne, farinha de osso, farinha de vísceras, farinha de penas e outros ingredientes destinados à alimentação animal e humana; (ii) o comércio, importação, por conta própria ou de terceiros, de ingredientes e aditivos estrangeiros de origem vegetal, mineral e animal, como pó de beterraba, leveduras mineralizadas, alumínio silicatos, enzimas, plasma bovino sanguíneo, hemácia bovina e outros produtos destinados à alimentação animal e humana; (iii) A representação e o agenciamento comercial; (iv) A Assessoria técnico-documental e comercial, na importação e exportação de produtos diversos; (v) A participação em outras sociedades nacionais e estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (vi) A fabricação, o fracionamento e mesclas, por conta própria ou de terceiros, de produtos contendo leveduras e demais ingredientes, premix, concentrados e/ou aditivos de origem vegetal e mineral, que se destinem à alimentação animal; (vii) Fornecimento de mão de obra, mesmo que em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador; (viii) Comercialização de projetos, equipamentos (completos e suas partes), e de seus serviços de instalação, englobando obras civis, mecânicas e elétricas, destinados à extração, secagem e processamentos de: leveduras de cana de açúcar; leveduras de cerveja e demais derivados de leveduras; (ix) Fabricação e comercialização de fertilizantes foliares; (x) Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (xi) Armazenagem de mercadorias, bem como o gerenciamento de estoque e a aplicação de serviços de logística e distribuição, como o recebimento, a separação e a expedição de mercadorias. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL E AÇÕES:** **Artigo 5º:** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$89.704.100,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, cem reais e noventa e sete centavos), representado por 7.036.536 (sete milhões, trinta e seis mil, quinhentas e trinta e seis mil e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **CAPÍTULO III: DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** **Artigo 6º:** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista ou por 2 (dois) membros do Conselho, em conjunto, mediante comunicação escrita enviada aos acionistas, além dos anúncios publicados na forma do artigo 124 da Lei das S.A., com no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para sua realização, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação, devendo a convocação conter a pauta dos assuntos a serem tratados e ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação. **Parágrafo Segundo:** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas na Lei das S.A., será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 7º:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário, que poderá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 8º:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da legislação aplicável e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único:** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 9º:** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 10º:** As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não computadas as abstenções. **Parágrafo Único:** O presidente da Assembleia deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11º:** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, para todos os efeitos de direito, obrigando os administradores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 12º:** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes que se seguirem à sua eleição, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão em seus cargos até a eleição dos seus sucessores. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral da Companhia deverá fixar a remuneração anual dos membros da Administração de forma global, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individualmente entre os administradores, podendo ser distribuída de forma desigual entre os membros da Administração, em decisão colegiada tomada pelo Conselho de Administração, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e sua reputação profissional. **Parágrafo Terceiro:** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e não serão computados os votos preferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 13º:** O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros: acionistas ou não, a serem eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente e o período em que o referido membro ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que não poderá ultrapassar o período de 1 (um) ano durante a vigência de seu mandato, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo:** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de desligamento, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que desencadeie a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral da Companhia, observado o quanto disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 14º:** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante notificação por escrito enviada aos demais membros do Conselho de Administração, entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião e documentação de suporte. **Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar que os Conselheiros julgarem apropriado. **Artigo 15º:** As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro:** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de

Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada, carta entregue em mãos ou qualquer outro meio de comunicação, desde que cópia da ata da respectiva reunião do Conselho de Administração seja assinada digitalmente pelo referido membro na mesma data da reunião e a ata original seja assinada posteriormente por todos os membros participantes da respectiva reunião; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. **Parágrafo Segundo:** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros, por si ou na forma do Parágrafo Primeiro, deste Artigo. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de não instalação de uma reunião do Conselho de Administração após 2 (duas) convocações consecutivas em decorrência da ausência de quórum, a reunião ocorrerá mediante terceira convocação, independentemente do número de membros presentes. Nesta hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. **Artigo 16º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente da reunião ou, na falta desta indicação, pelo Conselheiro indicado por acionistas detentores da maioria do capital social votante da Companhia, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário. **Artigo 17º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 15 acima. Nenhum conselheiro terá voto de qualidade. **Parágrafo Único:** Os conselheiros deverão se abster de votar em deliberações nas quais possam conflito de interesse, na forma da Lei das S.A. e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 18º:** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 19º:** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a este, entretanto, o direito de voto. **Artigo 20º:** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e registros da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação pela Companhia; (c) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, eleger e destituir os diretores da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como definir a remuneração, incentivos e benefícios dos Diretores, incluindo, sem limitação, salários, bônus e qualquer outra forma de remuneração; (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (e) aprovar a substituição de auditores independentes da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (f) manifestar-se previamente sobre processos judiciais ou contratos, sempre que solicitado pelos acionistas da Companhia; (g) analisar, comentar e aprovar os Planos de Negócios e os Orçamentos Anuais da Companhia, bem como recomendar e aprovar quaisquer alterações aos referidos documentos; (h) aprovar quaisquer alterações relevantes na natureza e escopo dos negócios da Companhia, incluindo a combinação de negócios ou fusão, de qualquer forma, com qualquer outra sociedade, a venda ou transferência da totalidade ou parte substancial dos negócios da Companhia, bem como mudanças nas áreas geográficas de atuação e operação da Companhia; (i) aprovar a criação de subsidiárias ou a aquisição de ações, títulos de dívida, debêntures, opções ou outros valores mobiliários de outra sociedade, bem como a disposição de quaisquer destes títulos ou valores mobiliários pela Companhia, ou a diluição de qualquer participação da Companhia em outra sociedade; (j) aprovar a mudança de endereço da sede da Companhia e/ou suas Subsidiárias; (k) aprovar a celebração de operações de qualquer natureza pela Companhia ou suas Subsidiárias que: (i) não possam ser rescindidas com aviso prévio inferior a 12 (doze) meses; (ii) gerem obrigações ou dívidas para a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em uma série de transações conjuntas de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (l) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista, suas Filiais ou suas Partes Relacionadas, de outro lado; (m) aprovar qualquer venda, empréstimo, permuta, transferência ou qualquer forma de alienação, direta ou indireta, em uma ou várias transações, de ativos da Companhia; (n) aprovar a aquisição pela Companhia ou suas Subsidiárias, de qualquer ativo que não esteja previsto no Orçamento Anual do exercício social em questão; (o) aprovar a criação de quaisquer ónus ou gravames sobre os ativos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias; (p) aprovar a contratação de qualquer empregado pela Companhia e/ou suas Subsidiárias cuja remuneração mensal, incluindo bônus, seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); (q) aprovar qualquer política de hedging relacionada à Companhia e/ou suas Subsidiárias; (r) aprovar a política de administração de estoques da Companhia; (s) aprovar a emissão de valores mobiliários e debêntures pela Companhia e/ou suas Subsidiárias, cujos valores: (i) individualmente excedam R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou (ii) anualmente sejam iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma série de transações conjuntas de mesma natureza em um período de 12 (doze) meses; (t) conceder empréstimos ou financiamentos a terceiros, bem como conceder garantias em favor de terceiros; (u) aprovar quaisquer transações envolvendo direitos de marcas, patentes, propriedade intelectual ou propriedade industrial; e (v) aprovar pedido de falência, recuperação judicial, extrajudicial, bem como a dissolução e extinção da Companhia e/ou de suas Subsidiárias. **Parágrafo Primeiro:** Os valores expressos em reais neste Artigo 17 serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, com base na variação positiva do indicador IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo Segundo:** Para fins do presente Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, seus: (i.a) ascendentes e descendentes, (i.b) colaterais até o 2º grau; (i.c) cônjuge ou companheiro em união estável, (i.d) suas Controladas, e (i.e) sociedades cujos sócios, acionistas e/ou administradores (independentemente do cargo), se enquadrem em qualquer dos itens "i.a", "i.b" ou "i.c" acima; (ii) "Afiliada" significa, (ii.a) com relação à Companhia, qualquer sociedade na qual ela possua participação societária, a qualquer tempo, direta ou indiretamente; e (ii.b) com relação a outras pessoas, qualquer outra pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle Comum da pessoa em questão, ou que seja administrador ou executivo de tal pessoa; (iii) "Controle" (e suas variações, tais como "Controlada", "Controlador", e "sob Controle comum") configura-se mediante (iii.a) a titularidade de direitos de sócio que assegurem a determinada pessoa, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou órgão semelhante; ou (iii.b) a celebração de acordo de sócios ou de voto que assegurem a determinada pessoa direitos de sócio equivalentes aos direitos de um sócio detentor da maioria das quotas ou ações de uma sociedade; e (iv) "Subsidiária" significa qualquer das seguintes sociedades: (a) Beijing ICC International Trading Company Ltd., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis da China ("ICC China"); (b) ICC IMPEX India Private Limited, sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis da Índia ("ICC India"); (c) ICC – UK Ltd., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis do Reino Unido ("ICC UK"); (d) ICC – USA, Inc., sociedade limitada devidamente constituída e registrada sob as leis dos Estados Unidos da América ("ICC USA"); e (e) qualquer outra sociedade na qual a Companhia detenha participação societária. **SEÇÃO III – DIRETORIA:** **Artigo 21º:** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em reunião própria, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 22º:** Exceto conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou práticas de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, será realizada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo:** A representação em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais e municipais da Companhia, correios e telegrafos, certificadores digitais, cartórios de notas e registros, Departamentos Estaduais de Trânsito - Detran, concessionárias e prestadores de serviços em cartor, desde que não implique na assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade pela Companhia, poderá ser efetuada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado nos termos do Parágrafo Primeiro acima. **Artigo 23º:** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, empregado, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a concessão de garantias, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em favor (i) de acionistas ou Partes Relacionadas de acionistas; ou (ii) de terceiros, em qualquer hipótese. **CAPÍTULO V: CONSELHO FISCAL:** **Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável. **Artigo 25º:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas com mandatos que se estenderão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitida a reeleição, com as atribuições previstas na Lei das S.A. **Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger, observada a legislação aplicável. **CAPÍTULO VI: ACORDO DE ACIONISTAS:** **Artigo 26º:** A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados em sua sede, inclusive as disposições referentes à cessão, transferência e oneração de ações ("Acordos de Acionistas"), devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerar ações a qualquer título, e o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos, contrários aos termos dos Acordos de Acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo:** O disposto nos Acordos de Acionistas prevalecerá em relação a qualquer previsão contida neste Estatuto Social que seja ou possa vir a ser considerada contraditória com os termos e condições dos Acordos de Acionistas. **CAPÍTULO VII: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** **Artigo 27º:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 28º:** O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos Acionistas com dividendo anual mínimo obrigatório; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º da Lei das S.A., observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei, podendo ser destinado à reserva estatutária denominada "Reserva para Expansão", (a) que terá por finalidade financiar o capital de giro, os investimentos e a expansão dos negócios da Companhia; (b) a qual será formada, mediante proposta da administração, com até 100% (cem por cento) do montante remanescente do lucro líquido após o pagamento dos dividendos obrigatórios e as deduções legais e estatutárias; e (c) cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetadas as reservas de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências (quando for o caso), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia. Attingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Artigo 29º:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VIII: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO:** **Artigo 30º:** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A., sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO IX: SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** **Artigo 31º:** Se qualquer controvérsia ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social, incluindo qualquer problema relativo a sua existência, validade, execução, violação, interpretação, performance ou extinção, entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso ("Partes Envolvidas"), deverá ser resolvida por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"). **Parágrafo Primeiro:** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer outras omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo Quarto:** A arbitragem será realizada em língua inglesa, com tradução simultânea para língua portuguesa, caso assim seja solicitado por qualquer uma das Partes Envolvidas. Todos os documentos e disposições das testemunhas, escritos ou orais, que sejam considerados como prova durante o procedimento arbitral, devem ser apresentados em língua inglesa. Qualquer uma das Partes Envolvidas pode requerer que qualquer ordem ou documento emitidos ou concedidos pelo Tribunal Arbitral sejam traduzidos para língua portuguesa. **Parágrafo Quinto:** A arbitragem será realizada de acordo com a lei, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sem levar em consideração o conflito de leis e, para efeitos da Lei de Arbitragem Brasileira, é vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Sexto:** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do Acordo de Arbitragem, podendo ser prorrogada a critério do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Sétimo:** A responsabilidade pelos custos da arbitragem, incluindo, mas não limitada a: (i) taxas administrativas da Câmara de Arbitragem; (ii) honorários e despesas relativas aos árbitros; e (iii) honorários e despesas relativas aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, advogados e peritos indicados pelas Partes Envolvidas, será decidida em sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Oitavo:** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, vinculando as Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas. **Parágrafo Nono:** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, para as quais será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer outro em que o réu tenha ativos. O eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não configurará renúncia à submissão do conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medidas cautelares ou antecipações de tutela deverão ser direcionados ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Décimo:** O foro competente para a execução da sentença do Tribunal Arbitral deverá ser o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer outro que o autor tenha melhores esforços para garantir que o arbitragem seja concluída de forma célere e eficiente. **Parágrafo Décimo Primeiro:** A arbitragem será confidencial e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes Envolvidas, provas, declarações de terceiros e quaisquer outros documentos ou informações divulgadas, apresentadas ou trocadas no curso do procedimento arbitral) somente devem ser revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes Envolvidas e seus advogados, e a qualquer pessoa necessária para o curso da arbitragem, salvo se a sua divulgação seja necessária para satisfazer as obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora. As informações sobre a existência, início e andamento da arbitragem também são confidenciais e não deverão ser divulgadas sem anuência prévia e expressa das outras Partes Envolvidas. **CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 28:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. São Paulo, 11 de junho de 2025. **Glycon Duarte Santos** - Presidente da Mesa, **Ilma Maria Santana de Andrade** - Secretária. **JUCESP, Certificado de registro sob o nº 252.219/25-9 em 18/07/2025. Protocolo: 2.524.555/25 - 2. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.